



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO n.º 005 / 2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA V4 LOCAÇÕES LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ENTREGA DE PROCESSOS E PEQUENAS CARGAS REALIZADA POR MOTOCICLISTAS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia – GO, ora representada pelo seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 18.851 SSP-GO e CPF/MF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V4 LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.746.190/0001-68, com sede na Rua R-10, nº 260, Quadra 66, Lote 03, Vila Redenção, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS VERANO TELES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 5282688 SPTC-GO, inscrito no CPF nº 036.874.941-01, residente e domiciliado à Avenida C-02, nº 456, Lote 03, Quadra 168, Jardim América, Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo nº 201200005008643, com fulcro no Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte e entrega diária de processos e pequenas cargas, acondicionadas em malotes composto de lacres, na região metropolitana de Goiânia-GO, entre os diversos órgãos da Administração Estadual para o serviço malote oficial da Gerência de Logística da Superintendência de Suprimentos e Logística – SEGPLAN e vice versa, mediante sistema de entrega expressa com o quantitativo necessário de 05 (cinco) ciclomotores, executada por quantidade equivalente de condutores devidamente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



regulamentados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo 3º - A execução do presente contrato será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual Estadual n.º 7.468/2011 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo 1º - Os serviços de entrega dos processos e pequenas cargas, acondicionadas em malotes composto de lacres, deverão obedecer às rotas descritas abaixo, com os 05 (cinco) veículos ciclomotores equipados com motor de no mínimo 124 CC de potência. Deverão ser movidos a gasolina ou álcool, básicos, com quilometragem livre, ano de fabricação não inferior ao ano de 2009, com seguro total, devidamente licenciados, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN/Denatran, e com os respectivos condutores, habilitados no mínimo na categoria "A".

DESCRIÇÃO DAS ROTAS E DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O PERCURSO

ROTAS	ÓRGÃOS
1	AL, PGE, TCE, SECULT, AGR, PROCON, GOIASGAS, GOIASFOMENTO.
2	FAPEG, MP, CELG, SANEAGO, AGEL, DEPEGO, PMG.
3	IPASGO, AGRODEFESA, AGDR, OVG, AGESEP, GOIASPREV, GOIAS-INDUSTRIAL.
4	SAIP, CGE, SEMIRA, SECTEC, VAPT VUPT PALÁCIO, GOVERNADORIA, SEC.METROPOLITANA, PRO – LIQUIDAÇÃO, CEE, SEGPLAN-7º.
5	CBM, SSP, PC, METROBUS, IQUEGO, VAPT VUPT CID. JARDIM, DETRAN, AGEHAB, ESCOLA DE GOVERNO.
6	ARQ GERAL, PM, VAPT VUPT ARAGUAIA, TCM, AGETUR.
7	SEFAZ, AGETOP, SES, AGEKOM.
8	SEFAZ, AGETOP, CEASA, SES, AGEKOM.
9	JUCEG, SECT, SEAGRO, EMATER, GESPRES, SEE.
10	TCE, PGE, TJ, GAB. MILITAR, SGG, CASA CIVIL, VICE GOVERNADORIA, SEC. CIDADES, SEMARH, SEINFRA, SIC.
11	SEE, IPASGO, AGESEP, GOIAS PREV



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Obs: Distância aproximada a ser percorrida diariamente: **250Km** (duzentos e cinquenta quilômetros), sendo **50 Km** para cada veículo ciclomotor.

Parágrafo 2º- A disponibilização dos ciclomotores com os respectivos condutores se dará no serviço de Malote Oficial da Gerência de Logística da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, já constatadas todas as exigências especificadas em lei para a locomoção, como os dados passíveis de verificação de cada veículo, como: Marca, modelo, placa Denatran, chassis, cor, estado, bem como cópias dos certificados de registro e licenciamento de veículo – CRLV's – dos ciclomotores e das habilitações dos condutores.

Parágrafo 3º- Os ciclomotores serão conduzidos pelos profissionais encaminhados pela contratada, devidamente uniformizados e identificados com crachá, e cumprirão a jornada máxima de 40 horas semanais de trabalho, ficando a cargo do responsável pelo serviço de Malote Oficial a estipulação da escala diária de serviço, bem como a guarda dos conteúdos dos malotes quando da finalização das atividades a cada dia.

Parágrafo 4º- Os ciclomotores serão disponibilizados com tanque cheio, ou no mínimo o suficiente para cumprir as rotas estabelecidas, ficando a cargo do contratante os abastecimentos durante o período da contratação. Os ciclomotores que apresentarem defeitos ou avarias deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 3 horas, a contar da notificação pela contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo 5º- O condutor deverá ser devidamente habilitado, registrado pela empresa, e deverá trabalhar uniformizado e portando crachá de identificação, ficando responsável pela guarda dos conteúdos dos malotes quando da finalização das atividades a cada dia.

Parágrafo 6º - A prestação dos serviços deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Gerência de Logística, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02:00 horas para almoço, sendo estabelecido preferencialmente o horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 7º- O condutor deverá atender às necessidades exigidas pela Gerência de Logística, sob pena de que se os serviços não forem executados a contento, será substituído o motociclista.

Parágrafo 8º- A motocicleta deverá estar em perfeito estado de utilização, e deverá portar a caixa de transportar os malotes com o nome da Empresa.

Parágrafo 9º - A motocicleta deverá estar com documentação totalmente regular, e caso esta venha apresentar defeitos, deverá ser substituída de imediato, sendo o custo da mesma de responsabilidade da empresa vencedor

Parágrafo 10º - A empresa deverá substituir o veículo ou o motorista imediatamente, sempre que este não for aprovado pela contratante, ou que o veículo apresente qualquer problema.

Parágrafo 11º - Ficarão sob responsabilidade da empresa vencedora:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- a) Manter o veículo em perfeita condição de uso;
- b) Providenciar apólice de seguro ao veículo e ao motorista;
- c) Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a prestação do serviço, eximindo a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de quaisquer despesas extras, que venha ocorrer durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Na execução do presente contrato deverá ser observado os seguintes valores unitários:

Item	Serviço	Qtd.	Valor Unitário por Motociclista (R\$)	Valor Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Anual dos Serviços (R\$)
1	Serviço de transporte e entrega diária de processos e pequenas cargas, acondicionadas em malotes composto de lacres, na região metropolitana de Goiânia-GO, de diversos órgãos da Administração Estadual para o serviço malote oficial da Gerencia de Logística da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e vice e versa, mediante sistema de entrega expressa com o quantitativo necessário de 05 (cinco) ciclomotores, executada por quantidade equivalente de condutores devidamente regulamentados.	5	1.940,00	9.700,00	116.400,00

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo no período correspondente.

Parágrafo 3º - Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a prestação dos serviços, mensalmente, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), deverá apresentar perante a **Superintendência de Suprimentos e Logística /SEGPLAN** a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

Parágrafo 4º - A SEGPLAN pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente, através de Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente apresentadas na Superintendência de Suprimentos e Logística-SEGPLAN, na Av. República do Líbano n.º 1945 Setor Oeste, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

Parágrafo 5º - Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC –



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Para comprovação da regularidade da empresa a licitante vencedora deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, com cópias autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, e cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

Parágrafo 7º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período poderá ser utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

Parágrafo 9º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEGPLAN é nº 02.476.034/0001-82.

Parágrafo 10º - Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato;

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo 12º - Dá-se ao presente Contrato o Valor Total de **R\$ 116.400,00** (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 1º - Os recursos orçamentários e financeiros, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 2013.2701.04.122.4001.4001.03.00, do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho nº 00025, emitida em 31 / 01 / 2013, no valor de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo 2º - Os recursos necessários para garantir a execução contratual relativos ao exercício financeiro do ano seguinte, serão feitos de acordo com a dotação orçamentária específica daquele ano, podendo ocorrer complementação e suplementação de empenho, a teor do art. 5 e 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a. Prestar à empresa que vencer a licitação, todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b. Preparar documentos necessários, de acordo com as especificações correspondentes;
- c. Exercer fiscalização do serviço prestado, devendo: fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Comunicar à empresa que for contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- e. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a empresa contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste projeto;

Parágrafo 2º - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do projeto no que se refere ao objeto deste, de forma executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto e, quando solicitada pela Gerência de Logística, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços);
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste projeto sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder por todas as despesas inerente à prestação de serviço, objeto desta licitação, pois, no preço ofertado deverão estar incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, combustível,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



manutenção da moto, seguros e demais custos inerentes à prestação do serviço, objeto deste projeto, e ainda as trabalhistas, eximindo a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de qualquer vínculo trabalhista com os prepostos da empresa vencedora e despesas decorrentes.

- e) Responder pela guarda e segurança de todo bem que for repassado para os serviços, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus prepostos, em atividades nos serviços relativos a este projeto, ou em conexão com ele, e ainda, fica esclarecido que a aceitação do contrato de entrega de malotes, de qualquer maneira, implica em que a empresa contratada seja obrigada a efetuar os serviços sem interrupções ou atrasos, configurado nas rotas que integram este projeto básico.
- f) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- g) Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar a certidão negativa de débito do ISSQN e ou certidão positiva, com efeito, de negativa do ISSQN referente ao município de Goiânia previamente ao recebimento.
- j) O condutor deverá ser devidamente habilitado, registrado pela empresa, uniformizado e portando crachá de identificação;
- k) A prestação dos serviços deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Gerência de Logística, ou seja, das 08:00 as 18:00 horas, com intervalo de 02:00 horas para almoço, sendo estabelecido preferencialmente o horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, pelo período de 12 (doze) meses, pagos mensalmente após apresentação de fatura, com quilometragem total de 250KM ao dia, sendo esta a somatória dos 50 quilômetros que deverão percorrer cada um dos 5 (cinco) ciclomotores diariamente, conforme especificações e condições estipuladas.
- l) O condutor que não atender às necessidades exigidas pela Gerência de Logística, ou que os serviços não forem executados a contento, deverá ser substituído;
- m) A motocicleta deverá estar em perfeito estado de utilização e portando a caixa de transportar os malotes contendo os processos e pequenas cargas, com o nome da Empresa;
- n) A motocicleta deverá estar com documentação totalmente regular, caso esta venha apresentar defeitos, deverá ser substituída de imediato, sendo o custo da mesma de responsabilidade da empresa vencedora;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- o) A empresa vencedora apresentará apólice de seguro do condutor e da motocicleta, ficando a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, isenta de qualquer dano.
- p) Manter as motocicletas limpas, devidamente lavadas, sem que isso interfira nas atividades do serviço contratado;
- q) Informar à contratante o funcionário que deverá ser contatado em caso de notificação, informação ou esclarecimentos a serem prestados à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- r) Substituir o condutor que, a juízo da contratante, não puder exercer as atividades a ele atribuídas em, no máximo, 03 horas, a contar da notificação;
- s) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- t) Responder por todas as despesas resultantes da contratação inerente ao objeto desta licitação inclusive, todos os encargos sociais, previdenciários, tributos e impostos federais, estaduais e municipais, e ainda as trabalhistas, eximindo a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de qualquer vínculo trabalhista com os prepostos da vencedora e despesas decorrentes.
- u) Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos ciclomotores, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais;
- v) Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do ciclomotor, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito que porventura venham a ser cometida pelos motociclistas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, conforme art. 7 da lei 10.520/2002.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções, quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Deixar de disponibilizar os ciclomotores e seus condutores no horário acordado: **multa de 0,5% por hora de atraso;**
- b) Deixar de apresentar os motociclistas devidamente identificados com crachá: **multa de 0,1% por ocorrência;**
- c) Deixar de substituir os ciclomotores avariados e/ou danificados no prazo máximo de 03 horas a contar da notificação pelo setor competente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento: **multa de 0,3% por veículo, por hora;**
- d) Deixar de substituir o condutor que, a juízo da contratante, não puder exercer as atividades a ele atribuídas em, no máximo, 03 horas, a contar da notificação pela contratante: **multa de 5% por dia de atraso.**
- e) As sanções ora definidas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber;

“ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)”.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º – A inadimplência parcial ou total, por parta da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via posta, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em
Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Andreia de Araújo Inácio Adourian
Andreia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
SEGPLAN

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Giuseppe Vecchi
GIUSEPPE VECCHI
Secretário de Gestão e Planejamento

Otávio Alexandre da Silva
Otávio Alexandre da Silva
Superintendente Executivo
Decreto nº 7.481/2011
Portaria nº 581/2011-GAB

Pela CONTRATADA:

Francisco de Assis Verano Teles Filho
FRANCISCO DE ASSIS VERANO TELES FILHO
V4 Locações Ltda – ME

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____